

Handwritten signature and scribble in the top right corner.

Clausulado Contratual

-----Contrato de «AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE PIROTECNIA» -----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6 ZY5, válido até 08/10/2018 número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2017, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e -----

David António Laranjo Gomes da Costa, titular do cartão de cidadão n.º 07669706 1 ZY6 e Rosália Gonçalves Borlido Laranjo Gomes da Costa, titular do cartão de cidadão n.º 01658358 2 ZY4, na qualidade de representantes legais da firma Pirotecnia Minhota, Lda., número de matrícula e identificação fiscal n.º 503442330, com sede no Lugar de Bacozil, Freguesia de Santa Cruz do Lima, Concelho de Ponte de Lima, comprovado por Certidão Permanente número **8580-2556-6366**, subscrita em 13-3-2018 e válida até 13-03-2019, cuja respetiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 19 de julho de 2018, relativa ao procedimento por consulta prévia para **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE PIROTECNIA**», aberto por despacho de 18 de junho de 2018. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102 e Classificação Económica 020225, Outros serviços, confirmada pelo cabimento n.º 369/2018 do orçamento para o ano de 2018, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 14 de dezembro de 2017, com o compromisso n.º 1486/2018, de 19 de julho de 2018 – do orçamento para o ano de 2018. -----



c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 19 de julho de 2018; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o serviço de prestação de espetáculos de pirotecnia na semana do mar e nas festas de comemoração do fim de ano das 00:00 horas do dia 31 de dezembro do ano N para o dia 1 de janeiro do ano N+1, dos anos a que o contrato corresponder, e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado de 35.898,00€ (trinta e cinco mil oitocentos e noventa e oito euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, com um valor máximo estimado anual de 11.966,00€ (onze mil novecentos e sessenta e seis euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do caderno de encargos, nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

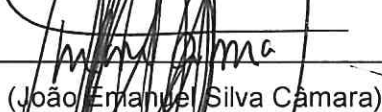
O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo termo. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual. -----

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar. -----

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável. -----

Porto Moniz, 23 de julho de 2018

Primeiro Outorgante,

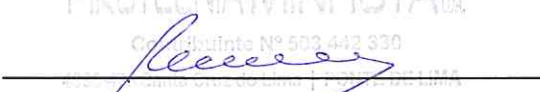

(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,


(David António Laranjo Gomes da Costa)

PROTECNA MINHOTAS, Lda

Gr. Inscrição Nº 503 443 330


(Rosália Gonçalves Borlido Laranjo Gomes da Costa)